DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6672/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2368/2025
PROTOCOLO	: 2791805
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 2/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência n. 2/2025, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas, com o valor estimado de R$ 2.590.378,24 (dois milhões quinhentos e noventa mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 3901/2025, os recursos destinados para a realização da licitação são de origem federal e, portanto, não devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, de acordo com o art. 23 da Resolução TCE/MS n. 88/2018. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 15943/2025, os autos foram encaminhados para o seu regular prosseguimento.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7353/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que não foram identificadas propriedades capazes de obstar o prosseguimento da licitação.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo arquivamento dos autos e a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer acompanhando a manifestação.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb